



# Coren<sup>PB</sup>

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

## DECISÃO COREN-PB Nº 199, DE 31 DE MAIO DE 2021

**Acrescentar o art. 3-A na Decisão COREN-PB nº 166, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a atualização do Plano de Contingência do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** as recomendações contidas no memorando nº 041/2021/COMITÊ GESTOR DE CRISE/COREN-PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o plano de contingenciamento do COREN/PB, com vistas a mitigar os impactos da pandemia no âmbito do COREN/PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir o quantitativo de empregados nos departamentos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 10ª Reunião Ordinária de Diretoria, ocorrida em 28 de maio de 2021;

### **DECIDEM:**

**Art. 1º** Acrescentar o artigo 3º-A na Decisão COREN-PB nº 166, de 14 de maio de 2021 que terá a seguinte redação:

**3º-A INSTITUIR** a possibilidade do trabalho remoto, em regime de escala de trabalho, para os empregados públicos do COREN-PB, desde que seja viável essa modalidade.

§1º Entende-se por regime de escala de trabalho, a divisão de dia e horário de expediente para realização do trabalho presencial e remoto por parte dos empregados do COREN-PB.

§2º Será permitido o regime de trabalho remoto, por escala, exclusivamente nos

*PR*  
*Amad*



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

setores do COREN-PB que com sua lotação máxima de trabalhadores, não seja possível respeitar o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as estações de trabalho.


§2º Cabe à chefia do setor submetido ao regime de escala:

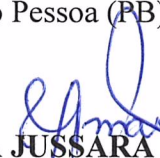
- a) Elaborar a escala do setor e submeter a aprovação da presidência, visando a ausência de prejuízo administrativo para o COREN-PB.
- b) Após aprovação da escala, o chefe deverá encaminhar cópia da escala ao departamento de recursos humanos do COREN-PB.
- c) Exercer o controle de produtividade daqueles em trabalho remoto, por meio de relatório, que deverá ser entregue em data estabelecida pela chefia.
- d) Após o controle de produtividade dos empregados submetidos ao trabalho remoto, deve cientificar à diretoria do COREN-PB.

§3º Cabe ao empregado público submetido ao trabalho remoto, obrigatoriamente, apresentar o relatório de suas atividades à chefia do setor em data estabelecida.

**Art. 2** Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 31 de maio de 2021.

  
**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

  
**CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA**  
**COREN-PB nº 238448-ENF**  
**Secretária do COREN-PB**